



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10835.001071/95-03
SESSÃO DE : 23 de agosto de 2001
ACÓRDÃO Nº : 303-29.906
RECURSO Nº : 121.901
RECORRENTE : JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA MEIRELLES
RECORRIDA : DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP

O julgamento de recursos pelo Conselho de Contribuintes, exige comprovação do depósito recursal estabelecido pela Medida Provisória 1669-39, de 28 de agosto de 1998.

NÃO SE TOMA CONHECIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso voluntário, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 23 de agosto de 2001


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


PAULO DE ASSIS
Relator

20 FEV 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES, ZENALDO LOIBMAN, IRINEU BIANCHI, CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS e NILTON LUIZ BARTOLI. Ausente a Conselheira ANELISE DAUDT PRIETO.

RECURSO Nº : 121.901
ACÓRDÃO Nº : 303-29.906
RECORRENTE : JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA MEIRELLES
RECORRIDA : DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP
RELATOR(A) : PAULO DE ASSIS

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de impugnação de lançamento do ITR do exercício de 1994, lançado contra o recorrente, que o impugnou, em primeira instância. A impugnação foi considerada tempestiva e o Lançamento Procedente (p. 35). O Termo de Intimação Fiscal (p. 36) foi encaminhado por AR, recebido em 02/06/98, por pessoa diferente do autuado. O autuado apresentou recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, datado de 23/06/98, recebido, porém, em 21/08/98. (p. 38). O Recurso estava amparado por liminar de 25/06/98, concedida pelo Juiz Federal da 2ª Vara e posteriormente anulada por Acórdão do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, datado de 29/03/92000 (p. 144).

O recurso a este Conselho apresenta irregularidades de prazos e de ausência do depósito recursal exigido pela Medida Provisória 1.669-39 de 28 de agosto de 1998, razão pela qual não se pode examiná-lo.

É como voto.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2001



PAULO DE ASSIS - Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º: 10835.001071/95-03
Recurso n.º 121.901

TERMO DE INTIMAÇÃO

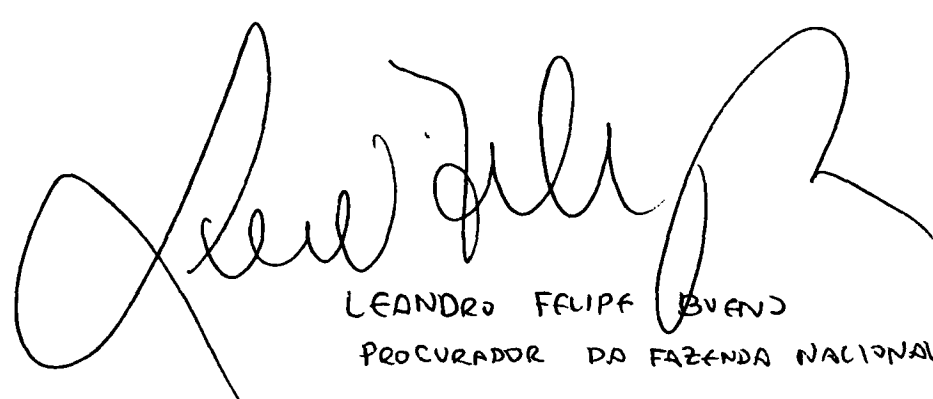
Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador, Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência do ACORDÃO N 303.29.906.

Atenciosamente,

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2002


João Holanda Costa
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em: 20/02/2002


LEANDRO FELIPE BUENO
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL